

CAPÍTULO V

Artigo 14.º

Fiscalização

A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um fiscal único ou conselho fiscal.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 15.º

Apreciação anual da situação da sociedade

Os lucros de exercício, depois de deduzida a percentagem mínima estabelecida na lei para constituir ou reconstituir a reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral determinar mediante deliberação social que reúna a maioria dos votos expressos.

Artigo 16.º

Dissolução e liquidação

1 — A sociedade dissolve-se nos casos expressamente estabelecidos na lei.

2 — Em caso de dissolução serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício, os quais se pautarão pelas disposições legais em vigor e pela da liquidação.

3 — Por virtude de liquidação pode ser transmitido todo o património activo e passivo da sociedade para os accionistas que o pretendam, observando-se o que se dispõe no artigo 148.º do Código das Sociedades Comerciais.

4 — Quando mais de um accionista pretende que lhe seja transmitida a globalidade do património e não haja acordo entre os interessados, proceder-se-á à licitação entre eles, inteirando-se os outros accionistas a dinheiro.

CAPÍTULO VII

Artigo 17.º

Disposições transitórias

São designados, com dispensa de caução, para 2004-2005:

a) Conselho de administração:

Presidente — Fernando Luís Pinheiro de Moura Carvalho.

Administrador vogal — Maria Isabel Mota dos Santos Dinis de Moura Carvalho.

Administrador vogal — Abílio de Jesus.

b) Fiscal único:

Jorge, Silva, Victor, Neto, Fernandes & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas n.º 92, representado pelo Dr. Jorge Manuel Teixeira da Silva, casado, com sede na Urbanização de Souto do Rio, lote 43, 2754-909 Águeda, revisor oficial de contas, n.º 637.

c) Fiscal único suplente: Dr. António Victor de Almeida Campos, revisor oficial de contas n.º 749, com escritório na Rua do Capitão Silva Pereira, 94, 1.º, frente, em Viseu.

d) Mesa da assembleia geral:

Presidente — Maria Isabel Mota dos Santos Dinis de Moura Carvalho.

Secretário — Abílio de Jesus.

Está conforme o original.

20 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Vicente Paula*.

2006743066

SOCIEDADE HOTELEIRA SÃO LOURENÇO, S. A.**Anúncio n.º 7899-PI/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 1960/890109; identificação de pessoa colectiva n.º 501727094; inscrição n.º 28; números e data das apresentações: 17 e 18/20051003.

Certifico que foi efectuada a transformação da sociedade anónima em sociedade por quotas e alterado o pacto, o qual ficou com a redacção seguinte:

Data da deliberação: 29 de Setembro de 2005.

CAPÍTULO I

Firma, sede, duração e objecto social

Artigo 1.º

1 — A presente sociedade por quotas adopta a designação Sociedade Hoteleira São Lourenço, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede no Hotel Dona Filipa, Vale do Lobo, freguesia de Almancil, concelho de Loulé, e pode, mediante deliberação da gerência, transferir a sua sede para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou num concelho limítrofe, bem como constituir, transferir ou encerrar filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma local de representação em qualquer zona do território nacional ou no estrangeiro.

3 — A existência legal da sociedade será por período de tempo indeterminado.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a compra e venda, promoção, construção e administração de bens móveis e imóveis afectos ao turismo e a revenda dos prédios adquiridos para esse fim. O exercício da indústria hoteleira e a prestação de serviços de animação turística.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

Artigo 3.º

O capital social da sociedade, integralmente realizado, é de 700 000 euros e encontra-se dividido em cinco quotas:

i) Uma com o valor nominal de 699 600 euros, pertencente à sócia Meridien Streck Limited;

ii) Uma com o valor nominal de 100 euros, pertencente à sócia Skyway Hotels, Limited;

iii) Uma com o valor nominal de 100 euros, pertencente à sócia Excelsior Hotels, Limited;

iv) Uma com o valor nominal de 100 euros, pertencente à sócia Streck Hotels, Limited; e

v) Uma com o valor nominal de 100 euros, pertencente sócia Post Inns, Limited.

Artigo 4.º

1 — Em caso de transmissão de quotas por um dos sócios a terceiro, os sócios não transmitentes beneficiam de direito de preferência e, consequentemente, poderão exercer esse direito sobre todas as quotas a transmitir e pelo preço oferecido pelo terceiro.

2 — O sócio que pretenda transmitir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, deve notificar os restantes sócios por escrito, precisando o número de quotas a transmitir, a identidade do terceiro adquirente, o preço, os termos de pagamento e quaisquer outras condições da transmissão.

3 — Os sócios que pretendem exercer o seu direito de preferência, devem notificar por escrito o sócio transmissente dentro de 30 dias a contar da recepção da notificação referida no n.º 2 anterior. Não havendo resposta dentro do prazo referido, os sócios notificados nos termos do n.º 2 do presente artigo serão considerados como não tendo exercido o seu direito de preferência. No caso de mais de um sócio ter exercido o seu direito de preferência, o sócio transmissente das quotas informará esses sócios devidamente e transmitirá as quotas a esses sócios na proporção das participações por aqueles detidas.

4 — Considera-se celebrado um contrato-promessa de compra e venda da quota, sujeito a execução específica, com a recepção da notificação do exercício do direito de preferência. As quotas serão adquiridas nos termos exactos da oferta.

Artigo 5.º

1 — A sociedade poderá, por uma ou mais vezes, exigir a todos os seus sócios, na proporção da respectiva quota, a concretização de prestações suplementares até ao montante máximo de 10 vezes o capital social.

2 — A sociedade poderá, por uma ou mais vezes, solicitar a todos os seus sócios a realização de prestações suplementares, para além do limite referido no número anterior, desde que aqueles prestem o seu consentimento.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

Artigo 6.º

1 — As assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, quando devam reunir e a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a pedido de algum sócio, desde que represente 5% do capital social, por meio de carta registada dirigida aos sócios, com a antecedência mínima legalmente fixada, indicando-se nelas sempre o assunto a deliberar.

2 — Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por quem entenderem, devendo a representação ser acreditada por meio de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Gerência

Artigo 7.º

1 — A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, nomeados em assembleia geral, que exercem as respectivas funções sem remuneração, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

2 — A gerência pode designar mandatários, nos termos da lei aplicável.

Artigo 8.º

A sociedade obriga-se mediante:

- a) A assinatura de dois gerentes;
- b) A assinatura de um gerente no âmbito dos poderes delegados pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Os resultados líquidos anuais, determinados nos termos da lei aplicável, serão aplicados conforme deliberado em assembleia geral da sociedade, após dedução das quantias necessárias para a constituição ou reintegração de reservas legais ou outras reservas determinadas pela lei aplicável.

Artigo 10.º

1 — A assembleia geral pode deliberar a não distribuição de lucros em cada exercício económico.

2 — Nos termos da lei aplicável, a assembleia geral pode deliberar a distribuição de adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício, desde que a sociedade respeite, com as devidas adaptações, os requisitos do artigo 297.º do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 11.º

A dissolução e liquidação da sociedade terá lugar nos termos da legislação aplicável.

Artigo 12.º

O ano fiscal corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias

Os gerentes designados da sociedade são:

- Joaquim Manuel da Costa Palma, casado, residente na Urbanização Alto Alfaroal, Rua de São Cristóvão, lote 127, Portimão;
- Fernando Martins Vaz Chabert, divorciado, residente no Condomínio Serra e Mar, casa 50, Portimão;
- Iain Donald Ferguson, casado, residente em 2 Chalet Close, Shootersway Lane, Berkhamsted, Herts, HP4 3NR, Inglaterra.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

15 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Teixeira Lima*.

2006987577

SOCIEDADE IMOBILIÁRIA — CAPELA & DIAS
CARNEIRO, L.^{DA}

Anúncio n.º 7899-PJ/2007

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 2222/040726; identificação de pessoa colectiva n.º 504580094; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 1/040726.

Certifico que pelas actas n.ºs 6 e 7, de 11 de Dezembro de 2003 e 12 de Dezembro de 2003, foi alterado o pacto social, tendo, em consequência, sido alterado o § 1.º do artigo 2.º do contrato social, que ficou com a seguinte redacção:

Artigo 2.º

1 — A sua sede é na Rua do Carreiro, 9, freguesia de Arreigada, concelho de Paços de Ferreira.

Foi depositado o texto actualizado na sua redacção actualizada.

6 de Agosto de 2004. — A Ajudante, *Maria Isabel Soares Rodrigues Ferreira*.

2005569542

SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MALHAS SANIBEL, L.^{DA}

Anúncio n.º 7899-PL/2007

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 346/19650421; identificação de pessoa colectiva n.º 500266840; data do depósito: 20050622.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2004.

Está conforme o original.

20 de Dezembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*.

2012480683

SOCIEDADE TURÍSTICA ENCOSTA DE ALCARIA, L.^{DA}

Anúncio n.º 7899-PM/2007

Sede: Rua de Cândido Guerreiro, 18, Sé, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 2538/900803; identificação de pessoa colectiva n.º 502411406; inscrição n.º 18; número e data da apresentação: 62/20050629.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registada a alteração do contrato, por transformação, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Turística Encosta de Alcaria, L.^{da}

Artigo 2.º

A sociedade tem a sua sede na Rua de Cândido Guerreiro, 18, freguesia da Sé, concelho de Faro.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto a exploração de zonas de caça turística e prestação dos serviços hoteleiros de apoio; agricultura e pecuária; construção civil.

Artigo 4.º

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Artigo 5.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 399 200 euros, assim distribuído:

- a) O sócio Eduardo Pinto Viegas com uma quota de 264 634,67 euros;
- b) A sócia Cecília Manuela Quintas Pereira Viegas com uma quota de 122 090,33 euros;
- c) O sócio João Henrique Pereira Viegas com uma quota de 4491 euros;